



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ministro Petrônio Portela, 326, centro, no Município de Batalha, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 18.195.333/0001-89, neste ato representado pela Secretária Municipal do trabalho e Assistência Social, Sra. Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar, brasileira, casada, portadora do CPF 047.296.843-20 e RG 1.301.124 – SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Lauro Renor Fortes, no Município de Batalha, Estado do Piauí.

Contratada: CRISTIANY BEATRIZ DA SILVA GAMEIRO, brasileira, solteira, portadora do CPF: 012.774.933-08 – RG: 2.356.940 – SSP/PI residente e domiciliada na rua, Cond. Dirceu Arcoverde II Q-184 A Q-187-C-017, bairro Itararé, na cidade de Teresina – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada desempenhará a função de **PSICÓLOGA DO CRAS** lotada nesta Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no município de Batalha – PI, com carga horária semanal de 30 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado fica sujeito aos mesmos deveres e proibições constantes no Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratante pagará o contratado a título de remuneração o valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, por mês.
Parágrafo Único – As faltas injustificadas serão descontadas dentro de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (meses) ano iniciando em 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, prorrogável, tendo em vista o caráter excepcional em que é firmado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido para atender interesse de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes e, os casos omissos ao ora pactuado neste instrumento serão regulados pelo disposto no Decreto Municipal nº 05/97 e na Lei Federal nº 8.745, de 09 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Batalha – PI, para solução de qualquer pendência acerca deste Contrato.



E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Batalha – PI, 04 de janeiro de 2016.

Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar

Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar
Secretária Municipal do trabalho e Assistência Social

Maria do R. de Fátima Pires de C. Alencar
Secretária Mun do Trabalho
e Assistência Social

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. *Marcela Maria de Castro Araujo*
RG. *58.566.734-6*

02. _____
RG. _____